



## **MOVIMENTO TRADICIONALISTA GAÚCHO.**

### **REGIMENTO INTERNO DO DEPARTAMENTO DE NARRADORES.**

O Conselho Diretor do MTG, cumprindo o que determina o artigo 133, inciso VI do Regulamento Geral, decide aprovar o presente Regimento Interno e, por consequência, tornar sem efeito o Regimento até esta data utilizado.

#### **TÍTULO I DA FINALIDADE**

Art. 1º - O Departamento de Narradores, integrante da Vice-Presidência Campeira, tem por finalidade organizar, disciplinar e qualificar a atividade de narração de eventos campeiros realizados no âmbito do Movimento Tradicionalista Gaúcho.

#### **TÍTULO II DOS OBJETIVOS E COMPOSIÇÃO DO DEPARTAMENTO**

##### **Capítulo I Dos objetivos**

Art. 2º - O Departamento tem por objetivo o seguinte:

I - Auxiliar as Entidades Filiadas ao MTG, desempenhando funções de apresentar e divulgar as atividades que fazem parte da programação do evento;

II - Estimular a realização de eventos tradicionalistas, pugnando pelo culto aos usos e costumes do gaúcho;

III - Preservar a formação gaúcha, a filosofia do MTG e os objetivos de sua Carta de Princípios.

##### **Capítulo II Da Composição**

###### **Seção I Dos setores**

Art. 3º - O Departamento de Narradores compõe-se de:

I - Corpo de Narradores Credenciados;

II - Diretoria;

III - Conselho Consultivo;

## Seção II

### **Do Corpo de Narradores Credenciados**

Art. 4º - O Corpo de Narradores Credenciados (CNC) é constituído por todos os Narradores que se encontrarem em pleno gozo de seus direitos tradicionalistas.

Parágrafo único - o CNC se reúne ordinariamente a cada semestre com a finalidade de discutir e propor melhorias nas atividades de narração, sempre com o objetivo de qualificação da atividade. Nessas reuniões, a Diretoria do Departamento poderá programar palestras que busquem qualificar o conhecimento e o desempenho dos Narradores.

## Seção III

### **Da Diretoria**

Art. 5º - A Diretoria, nomeada livremente pelo Presidente do MTG, ouvido o Vice-Presidente Campeiro, é o órgão executivo do Departamento que exerce suas funções sem remuneração, com autonomia para resolver tudo o que não contrariar o presente Regimento e demais normas do Movimento, composta de:

I - Um Diretor escolhido entre os Narradores credenciados;

II - Um Vice-Diretor, igualmente escolhido entre os Narradores credenciados;

III - Um Secretário escolhido pelo Diretor do Departamento;

Art. 6º - Ao Diretor compete:

I - Cumprir e fazer cumprir o presente Regimento, o Estatuto e Regulamentos do MTG;

II - Convocar e coordenar as reuniões do CNC;

III - Adotar medidas que visem a qualificação e ampliação do conhecimento dos Narradores.

IV - Definir, em comum acordo com o Vice-Presidente Campeiro do MTG, os Narradores que irão narrar na FECARS e no Rodeio Nacional de Campeões da CBTG;

Art. 7º - Ao Vice-Diretor compete auxiliar o Diretor em suas funções substituindo-o em suas ausências;

Art. 8º - Ao Secretário compete:

I - Redigir as Atas das reuniões do CNC, assinando-as com o Diretor.

II - Manter organizada a relação de narradores credenciados aptos a narrar, disponibilizando-a através do site do MTG.

Seção IV  
**Do Conselho Consultivo**

Art. 9º - O Conselho Consultivo é o órgão de apoio à Diretoria, composto por sete (07) membros titulares escolhidos pelo Diretor entre os Narradores credenciados a pelo menos dois anos.

I - Compete ao Conselho Consultivo emitir parecer sobre a atividade de narração de eventos campeiros no âmbito do MTG, visando adoção de melhorias na atividade;

II - Emitir parecer sobre eventuais situações que envolvam aplicação de medidas disciplinares decorrentes da atividade de narração, especialmente no que se refere ao uso inadequado de indumentária, linguajar e utilização de fundos musicais;

Parágrafo Único - O Conselho terá um Presidente nomeado pelo Diretor do Departamento, que presidirá as reuniões, normalmente de forma on-line, e decide com a presença mínima de quatro integrantes.

Seção V  
**Dos Delegados Regionais**

Art. 10 - O Delegado Regional, nomeado pelo Diretor do Departamento, ouvido o Coordenador Regional, é o representante dos Narradores pertencentes a uma Região Tradicionalista junto à Diretoria do Departamento e terá as seguintes funções:

I - Emitir parecer sobre qualquer assunto, sempre que solicitado pelo Diretor;

II - Convocar sempre que necessário e presidir reuniões de Narradores da sua região, para discutir assuntos internos;

III - Encaminhar ao Diretor eventuais demandas dos Narradores da sua região, que tenham por finalidade a melhor organização e qualificação da atividade de narração;

IV - Informar ao Coordenador Regional ou ao Diretor do Departamento, eventuais infrações cometidas por Narradores, em eventos realizados no âmbito regional.

**TÍTULO III**  
**DOS CREDENCIAMENTOS E DESCREDENCIAMENTOS**

Capítulo I  
**Do Credenciamento**

Art. 11 - Poderão ser credenciados como Narradores todos os candidatos maiores de 16 (dezesesseis) anos de idade, e que encaminharem à secretaria do Departamento os seguintes documentos:

I - Proposta de credenciamento de Narrador, “conforme modelo padrão do Departamento”;

II - Parecer do Coordenador Regional;

III - Parecer favorável do Patrão da Entidade Tradicionalista a que pertence;

IV - Cópia do Cartão de Identidade Tradicionalista;

V - Termo de Compromisso assinado, “conforme modelo padrão do Departamento”, se comprometendo a cumprir as normas do MTG, e a preservação do linguajar e modo típico de narração do tradicionalismo gaúcho;

VI - Comprovante da realização do Curso de Formação Tradicionalista - CFor.

Art. 12 - Os candidatos inscritos conforme o disposto no artigo anterior, serão submetidos a um teste escrito em que deverá demonstrar conhecimento básico das normas, história, e princípios do MTG, e a um teste prático em que será avaliada a voz, dicção, uso do linguajar campeiro sul-rio-grandense.

§ 1º - Os testes serão aplicado anualmente durante os meses de julho ou agosto por equipe nomeada pelo Diretor;

§ 2º - Para ser aprovado o candidato deverá obter, no mínimo, nota sete, numa escala de zero a dez, tanto na prova escrita, quanto no teste prático.

§ 3º - O candidato aprovado no teste será credenciado provisoriamente e receberá a carteira de Narrador, com validade de um ano, ao final do qual poderá ser efetivado, ou não, de acordo com parecer do Coordenador Regional, do Delegado Regional dos Narradores, do Diretor do Departamento de Narradores e do Vice-Presidente Campeiro do MTG.

§ 4 - No período provisório o Narrador deverá ser avaliado na pratica em dois eventos, por pessoa da Diretoria do Departamento, ou por este indicado em dois eventos.

Art. 13 - São reconhecidos os Narradores credenciados por outros MTGs afiliados da CBTG, desde que, na época do credenciamento, não tenham residência fixa ou atividade profissional permanente no Rio Grande do Sul;

Art. 14 - Será reconhecido como Aspirante a Narrador, aquele tradicionalista que tenha mais de 16 anos de idade, e que nunca tenha sido credenciado no Departamento.

§ 1º - A condição de Aspirante a Narrador é aceita por um período não superior a dois anos;

§ 2º - As Coordenadorias Regionais deverão cadastrar junto ao Departamento de Narradores os Aspirantes a Narrador; a estes será fornecido o cartão de Aspirante com validade de um ano, podendo ser renovado por igual período;

§ 3º - O candidato a Narrador que não for aprovado na avaliação, poderá manter-se como Aspirante por mais um ano após a primeira reprovação. A partir da segunda reprovação, perde essa condição.

§ 4º - Aos Aspirantes a Narrador, não haverá remuneração, exceto ressarcimento de despesas a critério do promotor do evento.

§ 5º - Os Aspirantes a Narrador cadastrados junto ao Departamento, devem cumprir

rigorosamente as normas estabelecidas neste Regimento.

## Capítulo II Do Descredenciamento

Art. 15 - Será descredenciado o Narrador que:

- I - Solicitar o descredenciamento por escrito;
- II - Reiteradamente, mesmo advertido, utilizar linguajar inadequado, utilizar músicas que não pertençam ao cancioneiro gaúcho, utilizar indumentária em desacordo com as diretrizes do Movimento;
- III - Forem juridicamente declarados interditos ou condenados por delitos contra a vida.
- IV - Durante seu período de trabalho for comprovado seu estado de embriaguez alcoólica ou estar sob efeito de substância alucinógena.
- VI - For punido, com base no Código de Ética do MTG, com pena superior a um ano de suspensão.

V - Atuar como Narrador em eventos campeiros de Entidades não filiadas ao MTG, e que não integrem Associações de criadores de equinos e bovinos de raças definidas;

§1º - O descredenciamento é um ato administrativo, aplicado pelo Diretor do Departamento, sempre que for inequívoca a transgressão dos incisos II a V deste artigo.

§ 2º - do descredenciamento cabe recurso encaminhado ao Vice-presidente Campeiro do MTG, a quem cabe a decisão definitiva.

## TÍTULO IV DOS DIREITOS, DEVERES E PENALIDADES

### Capítulo I Dos Deveres

Art. 16 - São deveres de todos os Narradores, independentemente de onde estiver exercendo a atividade:

- I - Cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno, o Estatuto e Regulamentos do MTG;
- II - Durante o trabalho apresentar-se devidamente pilchado, seguindo as diretrizes traçadas pelo MTG;
- III - Usar, na atividade de narração, linguajar adequado aos costumes gauchescos sem palavras ofensivas ou desrespeitosas;
- IV - Utilizar, exclusivamente, músicas do cancioneiro gaúcho;
- V - Respeitar os organizadores dos eventos em que exercer a atividade de narração sem, no entanto, aceitar a que os regramentos do Movimento sejam desrespeitados;
- VI - Acatar as decisões dos órgãos competentes do MTG;
- VII - Não incorrer em condutas incompatíveis estabelecidas no Código de Ética

Tradicionalista;

VIII - Prestar a atividade de narração somente em eventos promovidos pelas Entidades Filiadas ao MTG, ou em eventos promovidos por Associações de criadores de

equinos e bovinos com raças definidas, regularmente estabelecidas, o que inclui os respectivos Núcleos;

IX - Informar a secretaria do Departamento, sempre que mudar de endereço;

X - Manter o seu Cartão de Identidade Tradicionalista e o Cartão de Narrador em vigor.

## Capítulo II **Dos Direitos**

Art. 17 - São direitos de todos os Narradores:

I - Serem escolhidos para as funções de Direção, do Conselho Consultivo ou Delegado Regional;

II - Participar das reuniões do CNC com direito à livre manifestação;

III - Propor por escrito qualquer medida que julgar proveitosa para o Departamento, solicitando à Diretoria providência sobre irregularidades existentes no Departamento.

IV - Usufruir de todas as vantagens e benefícios, proporcionados pelo Departamento, respeitadas as prescrições deste Regimento;

V - Contratar suas atividades de narração com livre negociação de valores quando for o caso;

VI - Denunciar ao Delegado Regional e/ou Diretor do Departamento, as Entidades Filiadas, que não honrarem os compromissos assumidos com os Narradores ou que contratarem Narradores não credenciados pelo MTG;

## Capítulo III **Das Penalidades**

Art. 18 – Todos os narradores, inclusive os aspirantes, ficam sujeitos às seguintes penalidades, em decorrência do descumprimento dos seus deveres. As penalidades previstas neste RI não excluem a possibilidade de aplicação de outras previstas no Código de Ética Tradicionalista:

I – Advertência por escrito;

II – Suspensão do direito de narrar, por até 180 dias;

III – Realização de novo curso de aperfeiçoamento;

IV – Descredenciamento .

§ 1º - as penalidades aqui definidas são aplicadas pelo Diretor do Departamento de Narradores, após averiguação da veracidade dos fatos narrados na denúncia ou de ofício, quando resultar inequívoca a falta cometida;

§ 2º - qualquer das penalidades descritas podem ser aplicadas mesmo que não haja reincidência.

§ 3º - das penalidades impostas pelo Diretor, cabe recurso ao Vice-Presidente campeiro, interposto no prazo de 15 da aplicação da penalidade, sem efeito suspensivo da punição. O Vice-presidente Campeiro deverá decidir a respeito do Recurso no prazo de 15 dias.

§ 4º - A penalidade de descredenciamento deverá, sempre, ser precedida de apuração em que o narador processado possa apresentar defesa prévia. Em grau de recurso de descredenciamento aplicado pelo Diretor do Departamento, cabe ao vice-presidente campeiro, após análise das circunstâncias, manter ou reformar a aplicação da penalidade, em última instância.

## **TÍTULO V DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 18 - Os Narradores, credenciados por outros MTGs afilhados da CBTG, deixam de ser reconhecidos pelo MTG/RS, quando for constatado que atuaram no território sul-rio-grandense, como Narradores, em eventos realizados por Entidades não filiadas ao MTG do Rio Grande do Sul;

Art. 20 - Este Regimento Interno poderá ser reformado ou substituído sempre que o Conselho Diretor do MTG, entender necessário para o melhor funcionamento do Departamento.

Art. 21 - Este Regimento foi aprovado pelo Conselho Diretor do MTG, no dia 6 de maio de 2023, substituindo aquele aprovado em 2 de janeiro de 2022.

Manoelito Carlos Savaris  
Presidente

Ilva Maria Borba Goulart  
Vice-presidente de Administração e Finanças

José Nicanor Castilhos de Oliveira  
Vice-presidente Campeiro